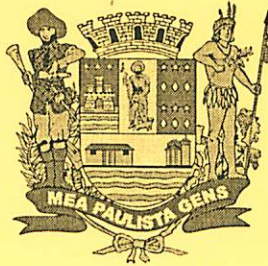


# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na  
32ª Sessão Ordinária de  
03/10/23  
Secretário  
*[Assinatura]*

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 37/2023

DATA DA ENTRADA: 3 DE OUTUBRO DE 2023

AUTOR: MESA DIRETORA

ASSUNTO: DISCIPLINA O USO DO PLENÁRIO "DR. JÚLIO ARANTES DE FREITAS" POR TERCEIROS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO EM: 17/10/2023, 31ª Sessão Ordinária, por unanimidade

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

OBS: Votação absoluta, única discussão e votação nominal



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 37/2023-L, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, no exercício das competências previstas no art. 23, III, "a", do Regimento Interno, submete à consideração dos nobres Pares o presente Projeto de Resolução que visa disciplinar o uso do Plenário "Dr. Júlio Arantes de Freitas" por terceiros e dá outras providências.

A presente Resolução estabelece condições gerais de utilização para realização de eventos sem fins lucrativos do Plenário "Dr. Júlio Arantes de Freitas", é o espaço físico localizado no piso térreo do prédio da Câmara de Vereadores

A presente Resolução visa democratizar e disciplinar a utilização do espaço público da Câmara Municipal, estabelecendo regras que devem ser seguidas pelos cessionários com intuito de preservar o patrimônio público e garantir a isonomia nas solicitações para uso do Plenário, especialmente em decorrência da proximidade das eleições municipais, cujo espaço é mais requisitado.

Fato é que o Plenário vem sendo cedido para algumas atividades consideradas de interesse público e faz-se imprescindível regulamentar o seu uso para conferir segurança para esta Casa de Leis e para os Nobres Vereadores, responsáveis por zelar o patrimônio da Câmara.

Entre algumas condições, fica proibida colagem de cartazes e perfurações nas paredes dos espaços cedidos, bem como mover os móveis, ou outros objetos pertencentes à Câmara Municipal.

Assim, o requerimento de uso do Plenário deverá ocorrer com antecedência de até 15 (quinze) dias da data do seu protocolo, com finalidade, data e hora. A autorização de uso será concedida mediante deferimento expresso do Presidente da Casa de Leis, após preenchimento e assinatura de requerimento de uso e termo de responsabilidade.

Isso posto, a Mesa Diretora, por intermédio do Protocolo nº 15247/2023, de 03/10/2023 - 16:37, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Resolução:



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 37/2023

De 3 de outubro de 2023.

*Disciplina o uso do Plenário "Dr. Júlio Arantes de Freitas" por terceiros e dá outras providências*

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** A Sala do Plenário "Dr. Júlio Arantes de Freitas" é o espaço físico localizado no piso térreo do prédio da Câmara Municipal, formado por dois ambientes:

I – Espaço Deliberativo, composto de dez lugares em seu nível inferior, destinados à ocupação pelos vereadores e cinco lugares em seu nível superior, destinados à ocupação da Mesa Diretora da Câmara composta pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário e equipe técnica de apoio;

II – Galeria de participação do público às atividades parlamentares, com capacidade máxima para 180 (cento e oitenta) pessoas.

**Parágrafo Único.** A Sala do Plenário é o local destinado prioritariamente às atividades legislativas oficiais, podendo, eventualmente, ser utilizado para outros fins, conforme disciplina esta Resolução.

## CAPÍTULO I DO USO DA SALA DO PLENÁRIO POR TERCEIROS

**Art. 2º** A Sala do Plenário da Câmara de Vereadores poderá ser utilizado para eventos por Entidades Sem Fins Lucrativos, Organizações Não Governamentais, Partidos Políticos, Iniciativa Privada, órgãos da administração pública direta e indireta, desde que devidamente requerido pelos seus Presidentes ou Diretores, cujas datas de realizações de eventos não sejam conflitantes com as atividades institucionais do Poder Legislativo.

**Parágrafo Único.** O uso do plenário pelos terceiros de que trata o *caput* deste artigo deve atuar com fins conforme o interesse público, vedado qualquer tipo de evento que não possua esta característica.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



**Art. 3º** A utilização do Plenário depende de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal e da assinatura do termo de cedência.

**Parágrafo único.** Na ausência do Presidente da Casa, cabe à Diretoria-Geral a autorização expressa da cessão e, sucessivamente, à Coordenadoria Administrativa.

**Art. 4º** Para o agendamento de eventos, de que trata o art. 3º desta Resolução, a entidade interessada deverá protocolar o pedido na Câmara Municipal, endereçado ao seu Presidente, com no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data do evento, no qual deverão constar data, horário de início, horário de término, tipo de evento e público estimado.

§ 1º O pedido após o protocolo será instruído pela Coordenadoria Administrativa e encaminhado ao Presidente da Câmara, ao qual caberá o deferimento ou não, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Após o deferimento ou não, pelo Presidente da Câmara, a Coordenadoria Administrativa entrará em contato com a entidade solicitante dando-lhe conhecimento da decisão.

§ 3º Os requerimentos serão analisados por ordem de protocolo, seguindo para o pedido subsequente quando não atendidos os requisitos descritos no art. 1º desta Resolução.

§ 4º A utilização do espaço pela Câmara Municipal tem preferência em relação à utilização por terceiros.

§ 5º O Vereador tem preferência em relação à utilização por terceiros.

§ 6º Ficam dispensados da formalização dos documentos indicados no *caput* deste artigo o Poder Judiciário para realização de júris, e o Poder Executivo para realização de audiências públicas.

**Art. 5º** O horário para uso da Sala do Plenário será durante o expediente da Câmara de Vereadores, compreendido das 8h (oito horas) às 17h (dezesete horas), de segunda a sexta-feira, desde que não conflite com as atividades institucionais da Câmara.

**Parágrafo único.** Fora do horário de expediente da Câmara de Vereadores, a Sala do Plenário poderá ser utilizada no horário compreendido das 17h (dezesete horas) até, no máximo, às 22h (vinte e duas horas), nas segundas, quartas e sextas-feiras.

**Art. 6º** O consumo de café, água e outros alimentos, bem como o material de limpeza e higiene ficará a cargo do responsável pelo solicitante do uso da Sala do Plenário.

§ 1º Quando se tratar de evento com mais de 80 (oitenta) participantes, o cessionário deverá dispor de copos descartáveis, produtos de limpeza e rolo de papel higiênico.

§ 2º A utilização da copa da Câmara Municipal dependerá da disponibilização, pelo cessionário, de auxiliar de limpeza.

§ 3º Resta vedado o consumo de quaisquer alimentos ou líquidos, com exceção de água, dentro da sala do Plenário.



**Art. 7º** A cessão do Plenário da Câmara Municipal obriga ao atendimento das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços, em razão do interesse público envolvido.

**Art. 8º** A cessão do Plenário está sujeita à agenda disponibilizada pela Câmara Municipal, bem como a de servidor apto à operacionalização do sistema.

**Parágrafo único.** O servidor que for designado para acompanhar o evento deve elaborar, ao final, um Relatório de atuação a ser assinado pelo superior imediato.

**Art. 9º** No pedido de empréstimo do Auditório deverão constar:

I – identificação da pessoa ou entidade promotora do evento;

II – identificação do responsável pela ação;

III – indicação do fim a que se destina a utilização;

IV – indicação das datas e horários de utilização do espaço;

V – indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios, montagem ou desmontagem de equipamentos;

VI – indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretenda fazer uso, além de arquivos a serem exibidos no projetor.

## CAPÍTULO II DA VISTORIA

**Art. 10.** As instalações objetos da cessão devem ser vistoriadas, antes e após a ocupação, por pessoa designada pela Câmara Municipal em conjunto com o responsável pelo evento.

**Parágrafo único.** O Termo de Vistoria deverá ser encaminhado à Diretoria-Geral da Câmara Municipal após o encerramento dos trabalhos.

## CAPÍTULO III DAS PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADES

**Art. 11.** Na cessão de uso da Sala do Plenário prevista no Capítulo I desta Resolução, fica terminantemente proibido a utilização de confetes, serpentinas, papéis picados e qualquer outro artifício.

**Parágrafo único.** A cessão da sala do Plenário é gratuita, ficando proibida a sua comercialização sob qualquer justificativa, responsabilizando-se o solicitante, civil e criminalmente, por qualquer transgressão ao disposto nesta Resolução.

**Art. 12.** É proibida a colagem de cartazes e perfurações nas paredes dos espaços cedidos, bem como mexer nos quadros



da galeria e no armário, tendo em vista o revestimento acústico, não sendo permitido a alteração do *layout* original do Plenário.

**Parágrafo único.** Após o término do evento, o responsável pela entidade solicitante do uso da Sala do Plenário deverá providenciar, de imediato, a retirada de todos os materiais, equipamentos, instrumentos, utensílios e outros objetos, utilizados no evento, deixando a Sala do Plenário, totalmente desocupada, conforme as tenha recebido.

**Art. 13.** É proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas e praticar atos ilícitos nas dependências do espaço cedido.

**Art. 14.** É proibida a entrada do cidadão com veículo de transporte ou lazer sobre rodas nas dependências da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** A vedação inscrita no *caput* não alcança cadeiras de rodas utilizada para locomoção.

**Art. 15.** O cessionário compromete-se a respeitar a capacidade de lotação da galeria do Plenário de no máximo de 180 (cento e oitenta) pessoas.

**Art. 16.** O descumprimento das obrigações constantes nesta Resolução implica:

I – vedação de utilização do Plenário ao Cessionário por um prazo de 1 (um) ano;

II – demais medidas legais cabíveis.

**Art. 17.** O cessionário é o responsável por qualquer dano ocorrido nas dependências do espaço concedido.

**Parágrafo único.** São de responsabilidade do cessionário o ressarcimento por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ocorrer durante ou em decorrência do uso do espaço.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18.** Não haverá transmissão oficial do evento nas plataformas oficiais da Câmara Municipal, por não tratar de evento oficial.

**Parágrafo único.** Quando o cessionário necessitar de imagens do evento, deve constar requerimento expresso na solicitação da cessão, as quais serão enviadas ao solicitante por intermédio de *link*.

**Art. 19.** Toda solicitação para uso particular da Sala do Plenário, além das formalidades exigidas e descritas nesta Resolução, também passará pelo crivo e análise da Coordenadoria Administrativa.

**Art. 20.** No caso de cancelamento do evento para o qual foi solicitada a sala do Plenário, o solicitante deverá informar, por escrito, à Coordenadoria Administrativa com antecedência de, no mínimo, 72h (setenta e duas horas).

**Art. 21.** Ao término dos eventos tratados no Capítulo I desta Resolução, um servidor da Câmara procederá a vistoria na

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Sala do Plenário para verificação de normalidade e eventuais danos ao patrimônio público.

**Art. 22.** Os casos omissos desta Resolução ficam a cargo da decisão do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 23.** Revoga-se a Resolução nº 007-L, de 05 de maio de 2014 e outras legislações em sentido contrário.

**Art. 24.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas,  
3 de outubro de 2023.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
1º Vice-Presidente

**NEWTON DIAS BASTOS**  
2º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
1º Secretário

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
2º Secretário

PROTOCOLO Nº CETSRS 03/10/2023 - 16:37 15247/2023/MG



**ANEXO I – REQUERIMENTO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

(nome), portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, representante \_\_\_\_\_ do(a)

\_\_\_\_\_ (nome da entidade, organização ou órgão), sediado(a) na \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (endereço da entidade, organização ou órgão) vem à presença de Vossa Excelência, requerer autorização par uso do Plenário da Câmara Municipal, nos termos da Resolução nº **XX**, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

O uso do Plenário ocorrerá das \_\_\_\_\_: \_\_\_\_\_ hrs do dia \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_ e a restituição do espaço, livre e limpo, deverá ocorrer até às \_\_\_\_\_: \_\_\_\_\_ hrs do dia \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, e terá por objetivo \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ realização \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O evento contará com a presença de \_\_\_\_\_ pessoas e farei uso de \_\_\_\_\_ (descrever eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretenda fazer uso).

Declaro que tenho conhecimento das condições de uso do espaço público nos termos da Resolução da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, inclusive sobre a responsabilização pelos danos causados ao patrimônio público, as quais me comprometo, em nome da entidade/organização/órgão a que represento, a respeitar.

São Roque, \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Representante/Requerente**





## ANEXO II – TERMO DE CEDÊNCIA

Autorizo

o(a)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (nome da entidade,  
organização ou órgão), sediado (a) na \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (endereço da entidade, organização ou órgão), neste ato representando por \_\_\_\_\_ (nome), portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, ao uso do Plenário da Câmara Municipal, nos termos da Resolução **XX**, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

O uso do Plenário ocorrerá das \_\_\_\_:\_\_\_\_ hrs do dia \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_ e a restituição do espaço, livre e limpo, deverá ocorrer até às \_\_\_\_:\_\_\_\_ hrs do dia \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, e terá por objetivo a realização de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, e a autorização de uso estará sujeita a Resolução nº **XX**, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

São Roque, \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Presidente da Câmara Municipal da  
Estância Turística de São Roque**



### ANEXO III – TERMO DE VISTORIA

O objeto do presente termo é a vistoria do Plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, nos termos da Resolução **XX**, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_. O presente laudo é parte integrante da cessão e qualquer restrição ao registro deverá ser comunicada à Diretoria Geral da Câmara Municipal por escrito, dentro de 07 (sete) dias a contar da data da assinatura deste documento.

Vistoriado o Plenário, foi constatado que o mesmo se encontra limpo, em bom estado de conservação, com todos os seus pertences, utensílios e acessórios em perfeito estado de funcionamento e conservação, sendo que dessa forma o cessionário se compromete a devolvê-lo, findo o evento, em igual situação.

#### [LISTAR OS TERMOS NECESSÁRIOS]

Por ser expressão de verdade, firmam o presente Termo de Vistoria em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Roque, \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante/Requerente

\_\_\_\_\_  
Servidor Responsável pela Vistoria

\_\_\_\_\_  
Testemunha 1  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
Testemunha 2  
CPF nº



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

---

**Documento:** Projeto de Resolução Nº 37/2023

**Assunto:** Disciplina o uso do Plenário “Dr. Júlio Arantes de Freitas” por terceiros e dá outras providências

Assinante	Data
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	04/10/2023 10:43:20
THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90	04/10/2023 10:43:35
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	04/10/2023 10:43:45
DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12	04/10/2023 10:43:56
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA 087.500.255-20	04/10/2023 10:44:05



FL 12  
R

**PARECER 248/2023**

Parecer sobre o Projeto de Resolução nº 37/2023, de 03 de outubro de 2023, de autoria da Mesa Diretora, que ***Disciplina o uso do Plenário "Dr. Júlio Arantes de Freitas" por terceiros e dá outras providências***

O Projeto de Resolução nº 37/2023 de 03 de outubro de 2023 visa disciplinar o uso do Plenário "Dr. Júlio Arantes de Freitas" por terceiros e dá outras providências.

É o relatório.

A Constituição Federal de 1988 limita-se a arrolar as Resoluções como uma espécie normativa, como consta do art. 59:

***Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:***

***[...]***

***VII - resoluções.***

Assim, diferentemente dos demais processos legislativos, a CF/88 não regulamenta o procedimento para a elaboração da Resolução, cabendo ao Regimento Interno de cada Casa Legislativa regulamentar.



Nesse sentido, leciona Alexandre de Moraes (MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 15.ed. São Paulo: Atlas, 2004, p. 593.):

*A Constituição Federal não estabelece o processo legislativo para a elaboração da espécie normativa resolução, cabendo ao regimento interno de cada uma das Casas, bem como do Congresso Nacional, discipliná-lo.*

Nesse passo, transcrevem-se as disposições constantes do Regimento Interno respectivo:

*Art. 210. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.*

*§ 1o Constitui matéria de projeto de Resolução:*

- a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;*
- b) fixação da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara;*
- c) elaboração e reforma do Regimento Interno;*
- d) julgamento de recursos;*
- e) constituição das Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;*
- f) organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou Funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e os limites constitucionais; (art. 48 c.c. art. 51, IV da CF)*



*g) a cassação de mandato de Vereador;*

*h) demais atos de economia interna da Câmara.*

*§ 2o A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea "d" do parágrafo anterior.*

*§ 3o Os projetos de Resolução serão apreciados na sessão subsequente à sua apresentação.*

*§ 4o A matéria constante de projeto de resolução rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos Membros da Câmara.*

No que tange à iniciativa, o Projeto de Resolução está em consonância com as disposições Constitucionais e Regimentais, que traz competência da Mesa Diretora, das Comissões ou dos Vereadores, havendo exclusividade em determinadas matérias.

Diante do exposto, manifesta-se favoravelmente à propositura, a qual deverá receber parecer da Comissão Permanente de “**Constituição, Justiça e Redação**”.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, seu quórum de votação é de maioria absoluta, e tal propositura deve ser apreciada em única discussão e votação nominal para aprovação.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarsaoroque.sp.gov.br](http://www.camarsaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br](mailto:camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



É o parecer.

São Roque, 4 de outubro de 2023.

VIRGINIA COCCHI WINTER

ASSESSORA JURÍDICA

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 207 – 11/10/2023

Projeto de Resolução Nº 37/2023-L, 03/10/2023, de autoria da Mesa Diretora 2023.

Relatora: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei “Disciplina o uso do Plenário “Dr. Júlio Arantes de Freitas” por terceiros e dá outras providências”.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2023.

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
RELATORA CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer da Relatora em sua totalidade.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
PRESIDENTE CPCJR

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA**  
MEMBRO CPCJR

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR**  
MEMBRO CPCJR





# Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br

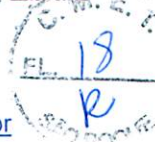


## Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 207/2023 ao Projeto de Resolução Nº 37/2023

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Resolução Nº 37/2023 - Disciplina o uso do Plenário "Dr. Júlio Arantes de Freitas" por terceiros e dá outras providências

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	17/10/2023 09:51:21
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	17/10/2023 09:51:53
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	17/10/2023 09:52:05



**34ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 3º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER  
REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2023, ÀS 18H.**

**EDITAL Nº 70/2023-L**

**I – Expediente (art. 159 do R.I.):**

1. Votação da Ata da 33ª Sessão Ordinária, de 10/10/2023;
2. Leitura da matéria do Expediente; e
3. **Moções de Congratulações N<sup>os</sup> 215, 274, 288, 309, 310, 314, 331, 334, 335, 341, 342, 346, 349, 350 e 351/2023.**

**II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
2. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
3. Vereador Rogério Jean da Silva;
4. Vereador Thiago Vieira Nunes;
5. Vereador William da Silva Albuquerque;
6. Vereador Antonio José Alves Miranda;
7. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso; e
8. Vereador Clóvis Antonio Ocuma;

**III – Ordem do Dia:**

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 87/2023-L**, de 25/08/2023, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que “Dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência a ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhada de cão de assistência, no âmbito da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 100/2023-L**, de 27/09/2023, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que “Insere a Semana da Mostra de Ciência e Tecnologia no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo Nº 33/2023**, de 28/09/2023, de autoria dos Vereadores Marcos Roberto Martins Arruda e Newton Dias Bastos, que “Concede o Prêmio ‘Comendador Mestre Airton Neves Moura ‘Mestre Onça’” ao Senhor Wilson Teixeira da Silva ‘Mestre Russo’”;
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 101/2023-L**, de 28/09/2023, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda, que “Declara de utilidade pública a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Roque, Mairinque, Ibiúna, Alumínio e Araçariguama”;
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 102/2023-L**, de 03/10/2023, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda, que “Denomina ‘Rua Paulo Tanzi’ via localizada no bairro Guaçu”;
6. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 37/2023**, de 03/10/2023, de autoria da Mesa Diretora 2023, que “Disciplina o uso do Plenário ‘Dr. Júlio Arantes de Freitas’ por terceiros e dá outras providências”;



7. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 54/2023-E**, de 22/09/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)";
8. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 56/2023-E**, de 04/10/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 620.955,79 (seiscentos e vinte mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos)";
9. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 57/2023-E**, de 05/10/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais)";
10. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 59/2023-E**, de 09/10/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 151.173,75 (cento e cinquenta e um mil, cento e setenta e três reais e setenta e cinco centavos)"; e
11. **Requerimento Nº 136/2023.**

**IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Diego Gouveia da Costa;
2. Vereador Guilherme Araújo Nunes;
3. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
4. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
5. Vereador Julio Antonio Mariano;
6. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda; e
7. Vereador Newton Dias Bastos.

**V – Tribuna Livre (art. 290):**

*Em razão das chuvas ocorridas no dia 7 de outubro e da constatação registrada em relatório da Defesa Civil de risco iminente de desabamento do teto do Plenário e da Sala de Comissões da Câmara Municipal, por força do Ato da Mesa Nº 4/2023, a Sessão Ordinária dar-se-á por sistema de deliberação remota, nos termos da Resolução Nº 7/2020.*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 16 de outubro de 2023.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo



## Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 18/10/2023 16:29:25

### Projeto de Resolução Nº 37/2023

**Assunto:** Disciplina o uso do Plenário "Dr. Júlio Arantes de Freitas" por terceiros e dá outras providências

**Sessão:** 34ª Sessão Ordinária de 2023

**Data:** 17/10/2023

**Votação:** Nominal

**Fase:** Discussão Única

**Resultado:** Aprovado

**A favor:** 14

**Contra:** 0

**Branco:** 0

**Ausente:** 0

**Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
Antonio José Alves Miranda	PODE	A favor
Cláudia Rita Duarte Pedroso	PODE	A favor
Clovis Antonio Ocuma	PODE	A favor
Diego Gouveia da Costa	PSB	A favor
Guilherme Araujo Nunes	PL	A favor
Israel Francisco de Oliveira	PSDB	A favor
José Alexandre Pierroni Dias	PSDB	A favor
Julio Antonio Mariano	PSB	A favor
Marcos Roberto Martins Arruda	PSDB	A favor
Newton Dias Bastos	PP	A favor
Paulo Rogério Noggerini Júnior	REDE	A favor
Rafael Tanzi de Araújo	PP	Não vota
Rogério Jean da Silva	PSD	A favor
Thiago Vieira Nunes	PL	A favor
William da Silva Albuquerque	DEM	A favor



**RESOLUÇÃO Nº 30**  
**De 17 de outubro de 2023**

(Projeto de Resolução Nº 37, de 17/10/2023, de autoria da Mesa Diretora)

***Disciplina o uso do Plenário "Dr. Júlio Arantes de Freitas" por terceiros e dá outras providências.***

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** A Sala do Plenário "Dr. Júlio Arantes de Freitas" é o espaço físico localizado no piso térreo do prédio da Câmara Municipal, formado por dois ambientes:

I – Espaço Deliberativo, composto de dez lugares em seu nível inferior, destinados à ocupação pelos vereadores e cinco lugares em seu nível superior, destinados à ocupação da Mesa Diretora da Câmara composta pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário e equipe técnica de apoio;

II – Galeria de participação do público às atividades parlamentares, com capacidade máxima para 180 (cento e oitenta) pessoas.

Parágrafo único. A Sala do Plenário é o local destinado prioritariamente às atividades legislativas oficiais, podendo, eventualmente, ser utilizado para outros fins, conforme disciplina esta Resolução.

**CAPÍTULO I**  
**DO USO DA SALA DO PLENÁRIO POR TERCEIROS**

**Art. 2º** A Sala do Plenário da Câmara de Vereadores poderá ser utilizado para eventos por Entidades Sem Fins Lucrativos, Organizações Não Governamentais, Partidos Políticos, Iniciativa Privada, órgãos da administração pública direta e indireta, desde que devidamente requerido pelos seus Presidentes ou Diretores, cujas datas de realizações de eventos não sejam conflitantes com as atividades institucionais do Poder Legislativo.

Parágrafo único. O uso do plenário pelos terceiros de que trata o *caput* deste artigo deve atuar com fins conforme o interesse público, vedado qualquer tipo de evento que não possua esta característica.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



**Art. 3º** A utilização do Plenário depende de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal e da assinatura do termo de cedência.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente da Casa, cabe à Diretoria-Geral a autorização expressa da cessão e, sucessivamente, à Coordenadoria Administrativa.

**Art. 4º** Para o agendamento de eventos, de que trata o Art. 3º desta Resolução, a entidade interessada deverá protocolar o pedido na Câmara Municipal, endereçado ao seu Presidente, com no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data do evento, no qual deverão constar data, horário de início, horário de término, tipo de evento e público estimado.

§ 1º O pedido após o protocolo será instruído pela Coordenadoria Administrativa e encaminhado ao Presidente da Câmara, ao qual caberá o deferimento ou não, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Após o deferimento ou não, pelo Presidente da Câmara, a Coordenadoria Administrativa entrará em contato com a entidade solicitante dando-lhe conhecimento da decisão.

§ 3º Os requerimentos serão analisados por ordem de protocolo, seguindo para o pedido subsequente quando não atendidos os requisitos descritos no Art. 1º desta Resolução.

§ 4º A utilização do espaço pela Câmara Municipal tem preferência em relação à utilização por terceiros.

§ 5º O Vereador tem preferência em relação à utilização por terceiros.

§ 6º Ficam dispensados da formalização dos documentos indicados no *caput* deste artigo o Poder Judiciário para realização de júris, e o Poder Executivo para realização de audiências públicas.

**Art. 5º** O horário para uso da Sala do Plenário será durante o expediente da Câmara de Vereadores, compreendido das 8h (oito horas) às 17h (dezessete horas), de segunda a sexta-feira, desde que não conflite com as atividades institucionais da Câmara.

Parágrafo único. Fora do horário de expediente da Câmara de Vereadores, a Sala do Plenário poderá ser utilizada no horário compreendido das 17h (dezessete horas) até, no máximo, às 22h (vinte e duas horas), nas segundas, quartas e sextas-feiras.

**Art. 6º** O consumo de café, água e outros alimentos, bem como o material de limpeza e higiene ficará a cargo do responsável pelo solicitante do uso da Sala do Plenário.



§ 1º Quando se tratar de evento com mais de 80 (oitenta) participantes, o cessionário deverá dispor de copos descartáveis, produtos de limpeza e rolo de papel higiênico.

§ 2º A utilização da copa da Câmara Municipal dependerá da disponibilização, pelo cessionário, de auxiliar de limpeza.

§ 3º Resta vedado o consumo de quaisquer alimentos ou líquidos, com exceção de água, dentro da sala do Plenário.

**Art. 7º** A cessão do Plenário da Câmara Municipal obriga ao atendimento das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços, em razão do interesse público envolvido.

**Art. 8º** A cessão do Plenário está sujeita à agenda disponibilizada pela Câmara Municipal, bem como a de servidor apto à operacionalização do sistema.

Parágrafo único. O servidor que for designado para acompanhar o evento deve elaborar, ao final, um Relatório de Atuação a ser assinado pelo superior imediato.

**Art. 9º** No pedido de empréstimo do Auditório deverão constar:

I – identificação da pessoa ou entidade promotora do evento;

II – identificação do responsável pela ação;

III – indicação do fim a que se destina a utilização;

IV – indicação das datas e horários de utilização do

espaço;

V – indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios, montagem ou desmontagem de equipamentos;

VI – indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretenda fazer uso, além de arquivos a serem exibidos no projetor.

## CAPÍTULO II DA VISTORIA

**Art. 10.** As instalações objetos da cessão devem ser vistoriadas, antes e após a ocupação, por pessoa designada pela Câmara Municipal em conjunto com o responsável pelo evento.

Parágrafo único. O Termo de Vistoria deverá ser encaminhado à Diretoria-Geral da Câmara Municipal após o encerramento dos trabalhos.

## CAPÍTULO III



## DAS PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADES

**Art. 11.** Na cessão de uso da Sala do Plenário prevista no Capítulo I desta Resolução, fica terminantemente proibido a utilização de confetes, serpentinas, papéis picados e qualquer outro artifício.

Parágrafo único. A cessão da sala do Plenário é gratuita, ficando proibida a sua comercialização sob qualquer justificativa, responsabilizando-se o solicitante, civil e criminalmente, por qualquer transgressão ao disposto nesta Resolução.

**Art. 12.** É proibida a colagem de cartazes e perfurações nas paredes dos espaços cedidos, bem como mexer nos quadros da galeria e no armário, tendo em vista o revestimento acústico, não sendo permitido a alteração do *layout* original do Plenário.

Parágrafo único. Após o término do evento, o responsável pela entidade solicitante do uso da Sala do Plenário deverá providenciar, de imediato, a retirada de todos os materiais, equipamentos, instrumentos, utensílios e outros objetos, utilizados no evento, deixando a Sala do Plenário, totalmente desocupada, conforme as tenha recebido.

**Art. 13.** É proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas e praticar atos ilícitos nas dependências do espaço cedido.

**Art. 14.** É proibida a entrada do cidadão com veículo de transporte ou lazer sobre rodas nas dependências da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A vedação inscrita no *caput* não alcança cadeiras de rodas utilizada para locomoção.

**Art. 15.** O cessionário compromete-se a respeitar a capacidade de lotação da galeria do Plenário de no máximo de 180 (cento e oitenta) pessoas.

**Art. 16.** O descumprimento das obrigações constantes nesta Resolução implica:

I – vedação de utilização do Plenário ao Cessionário por um prazo de 1 (um) ano;

II – demais medidas legais cabíveis.

**Art. 17.** O cessionário é o responsável por qualquer dano ocorrido nas dependências do espaço concedido.

Parágrafo único. São de responsabilidade do cessionário o ressarcimento por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ocorrer durante ou em decorrência do uso do espaço.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



**Art. 18.** Não haverá transmissão oficial do evento nas plataformas oficiais da Câmara Municipal, por não tratar de evento oficial.

Parágrafo único. Quando o cessionário necessitar de imagens do evento, deve constar requerimento expresso na solicitação da cessão, as quais serão enviadas ao solicitante por intermédio de *link*.

**Art. 19.** Toda solicitação para uso particular da Sala do Plenário, além das formalidades exigidas e descritas nesta Resolução, também passará pelo crivo e análise da Coordenadoria Administrativa.

**Art. 20.** No caso de cancelamento do evento para o qual foi solicitada a sala do Plenário, o solicitante deverá informar, por escrito, à Coordenadoria Administrativa com antecedência de, no mínimo, 72h (setenta e duas horas).

**Art. 21.** Ao término dos eventos tratados no Capítulo I desta Resolução, um servidor da Câmara procederá a vistoria na Sala do Plenário para verificação de normalidade e eventuais danos ao patrimônio público.

**Art. 22.** Os casos omissos desta Resolução ficam a cargo da decisão do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 23.** Revoga-se a Resolução Nº 7, de 5 de maio de 2014 e outras legislações em sentido contrário.

**Art. 24.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovada na 34ª Sessão Ordinária, de 17 de outubro de 2023.**

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta  
Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: [camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br](mailto:camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

26  
D

## ANEXO I – REQUERIMENTO

### EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

\_\_\_\_\_, (nome),  
portador da cédula de identidade Nº \_\_\_\_\_, representante  
do(a)

\_\_\_\_\_(nome da entidade, organização ou órgão), sediado(a) na

\_\_\_\_\_ (endereço da entidade, organização ou órgão) vem à  
presença de Vossa Excelência, requerer autorização par uso do Plenário da Câmara  
Municipal, nos termos da Resolução Nº **XX**, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

O uso do Plenário ocorrerá das \_\_\_\_:\_\_\_\_ hrs do  
dia \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_ e a restituição do  
espaço, livre e limpo, deverá ocorrer até às \_\_\_\_:\_\_\_\_ hrs do dia \_\_\_\_ do mês  
de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, e terá por objetivo a realização de

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

O evento contará com a presença de  
\_\_\_\_\_ pessoas e farei uso de  
\_\_\_\_\_ (descrever eventuais  
elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se  
pretenda fazer uso).

Declaro que tenho conhecimento das condições de  
uso do espaço público nos termos da Resolução da Câmara Municipal da Estância  
Turística de São Roque, inclusive sobre a responsabilização pelos danos causados ao  
patrimônio público, as quais me comprometo, em nome da  
entidade/organização/órgão a que represento, a respeitar.

São Roque, \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Representante/Requerente**

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## ANEXO II – TERMO DE CEDÊNCIA

Autorizo \_\_\_\_\_ o(a)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(nome da entidade, organização ou órgão), sediado (a) na \_\_\_\_\_

(endereço da entidade, organização ou órgão), neste ato representando por \_\_\_\_\_ (nome), portador da cédula de identidade Nº \_\_\_\_\_, ao uso do Plenário da Câmara Municipal, nos termos da Resolução XX, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

O uso do Plenário ocorrerá das \_\_\_\_\_: \_\_\_\_\_ hrs do dia \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_ e a restituição do espaço, livre e limpo, deverá ocorrer até às \_\_\_\_\_: \_\_\_\_\_ hrs do dia \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, e terá por objetivo a realização de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, e a autorização de uso estará sujeita a Resolução Nº XX, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

São Roque, \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque**



### **ANEXO III – TERMO DE VISTORIA**

O objeto do presente termo é a vistoria do Plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, nos termos da Resolução **XX**, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_. O presente laudo é parte integrante da cessão e qualquer restrição ao registro deverá ser comunicada à Diretoria Geral da Câmara Municipal por escrito, dentro de 07 (sete) dias a contar da data da assinatura deste documento.

Vistoriado o Plenário, foi constatado que o mesmo se encontra limpo, em bom estado de conservação, com todos os seus pertences, utensílios e acessórios em perfeito estado de funcionamento e conservação, sendo que dessa forma o cessionário se compromete a devolvê-lo, findo o evento, em igual situação.

### **[LISTAR OS TERMOS NECESSÁRIOS]**

Por ser expressão de verdade, firmam o presente Termo de Vistoria em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Roque, \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Representante/Requerente**

\_\_\_\_\_  
**Servidor Responsável pela Vistoria**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha 1**  
CPF Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Testemunha 2**  
CPF Nº \_\_\_\_\_



Fonte 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Elemento: Equipamentos e Material Permanente

AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS PARA INDREMENTO DA GUARDA MUNICIPAL  
TOTAL:

.....RS 100.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I – excesso de arrecadação no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) referente Convênio Estadual GSSP/ATP-739/23 firmado junto à Secretaria de Segurança Pública emenda parlamentar nº 2023.005.46912.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.494 de 29/07/2022, Lei 5.571 de 22/11/2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 19/10/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO

Publicada em 19 de outubro de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 27ª Sessão Extraordinária de 17/10/2023

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE MATERIAIS

RESUMO DE EDITAL – PE 089/2023 - Registro de Preços para fornecimento de cestas básicas de alimentos. – Encerramento às 08h45 horas do dia 13/11/2023. O edital encontra-se a disposição a partir do dia 23/10/2023, no site [www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br)

RESUMO DE EDITAL – PE 075/2023 - Registro de Preços para serviços gráficos – Encerramento às 08h45 horas do dia 14/11/2023. O edital encontra-se a disposição a partir do dia 23/10/2023, no site [www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br)

RESUMO DE EDITAL – PP 025/2023 - Contratação de

empresa para execução de serviços de Sepultamento, Exumação e Atividades Correlatas ao cargo de Sepultador (Coveiro), para os Cemitérios do Município da Estância Turística de São Roque/SP – Encerramento às 14h00 horas do dia 07/11/2023. O edital encontra-se a disposição a partir do dia 23/10/2023, no site [www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br)

## PODER LEGISLATIVO

### RESOLUÇÕES

### RESOLUÇÕES

#### RESOLUÇÃO Nº 30

De 17 de outubro de 2023

(Projeto de Resolução Nº 37, de 17/10/2023, de autoria da Mesa Diretora)

*Disciplina o uso do Plenário “Dr. Júlio Arantes de Freitas” por terceiros e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** A Sala do Plenário “Dr. Júlio Arantes de Freitas” é o espaço físico localizado no piso térreo do prédio da Câmara Municipal, formado por dois ambientes:

I – Espaço Deliberativo, composto de dez lugares em seu nível inferior, destinados à ocupação pelos vereadores e cinco lugares em seu nível superior, destinados à ocupação da Mesa Diretora da Câmara composta pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário e equipe técnica de apoio;

II – Galeria de participação do público às atividades parlamentares, com capacidade máxima para 180 (cento e oitenta) pessoas.

Parágrafo único. A Sala do Plenário é o local destinado prioritariamente às atividades legislativas oficiais, podendo, eventualmente, ser utilizado para outros fins, conforme disciplina esta Resolução.



## CAPÍTULO I DO USO DA SALA DO PLENÁRIO POR TERCEIROS

**Art. 2º** A Sala do Plenário da Câmara de Vereadores poderá ser utilizado para eventos por Entidades Sem Fins Lucrativos, Organizações Não Governamentais, Partidos Políticos, Iniciativa Privada, órgãos da administração pública direta e indireta, desde que devidamente requerido pelos seus Presidentes ou Diretores, cujas datas de realizações de eventos não sejam conflitantes com as atividades institucionais do Poder Legislativo.

Parágrafo único. O uso do plenário pelos terceiros de que trata o *caput* deste artigo deve atuar com fins conforme o interesse público, vedado qualquer tipo de evento que não possua esta característica.

**Art. 3º** A utilização do Plenário depende de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal e da assinatura do termo de cedência.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente da Casa, cabe à Diretoria-Geral a autorização expressa da cessão e, sucessivamente, à Coordenadoria Administrativa.

**Art. 4º** Para o agendamento de eventos, de que trata o Art. 3º desta Resolução, a entidade interessada deverá protocolar o pedido na Câmara Municipal, endereçado ao seu Presidente, com no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data do evento, no qual deverão constar data, horário de início, horário de término, tipo de evento e público estimado.

§ 1º O pedido após o protocolo será instruído pela Coordenadoria Administrativa e encaminhado ao Presidente da Câmara, ao qual caberá o deferimento ou não, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Após o deferimento ou não, pelo Presidente da Câmara, a Coordenadoria Administrativa entrará em contato com a entidade solicitante dando-lhe conhecimento da decisão.

§ 3º Os requerimentos serão analisados por ordem de protocolo, seguindo para o pedido subsequente quando não atendidos os requisitos descritos no Art. 1º desta Resolução.

§ 4º A utilização do espaço pela Câmara Municipal tem preferência em relação à utilização por terceiros.

§ 5º O Vereador tem preferência em relação à utilização por terceiros.

§ 6º Ficam dispensados da formalização dos documentos indicados no *caput* deste artigo o Poder Judiciário para realização de júris, e o Poder Executivo para realização de audiências públicas.

**Art. 5º** O horário para uso da Sala do Plenário será durante o expediente da Câmara de Vereadores, compreendido das 8h (oito horas) às 17h (dezesete horas), de segunda a sexta-feira, desde que não conflite com as atividades institucionais da Câmara.

Parágrafo único. Fora do horário de expediente da Câmara de Vereadores, a Sala do Plenário poderá ser utilizada no horário compreendido das 17h (dezesete horas) até, no máximo, às 22h (vinte e duas horas), nas segundas, quartas e sextas-feiras.

**Art. 6º** O consumo de café, água e outros alimentos, bem como o material de limpeza e higiene ficará a cargo do responsável pelo solicitante do uso da Sala do Plenário.

§ 1º Quando se tratar de evento com mais de 80 (oitenta) participantes, o cessionário deverá dispor de copos descartáveis, produtos de limpeza e rolo de papel higiênico.

§ 2º A utilização da copa da Câmara Municipal dependerá da disponibilização, pelo cessionário, de auxiliar de limpeza.

§ 3º Resta vedado o consumo de quaisquer alimentos ou líquidos, com exceção de água, dentro da sala do Plenário.

**Art. 7º** A cessão do Plenário da Câmara Municipal obriga ao atendimento das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços, em razão do interesse público envolvido.

**Art. 8º** A cessão do Plenário está sujeita à agenda disponibilizada pela Câmara Municipal, bem como a de servidor apto à operacionalização do sistema.

Parágrafo único. O servidor que for designado para



nas paredes dos espaços cedidos, bem como mexer nos quadros da galeria e no armário, tendo em vista o revestimento acústico, não sendo permitido a alteração do *layout* original do Plenário.

Parágrafo único. Após o término do evento, o responsável pela entidade solicitante do uso da Sala do Plenário deverá providenciar, de imediato, a retirada de todos os materiais, equipamentos, instrumentos, utensílios e outros objetos, utilizados no evento, deixando a Sala do Plenário, totalmente desocupada, conforme as tenha recebido.

**Art. 13.** É proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas e praticar atos ilícitos nas dependências do espaço cedido.

**Art. 14.** É proibida a entrada do cidadão com veículo de transporte ou lazer sobre rodas nas dependências da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A vedação inscrita no *caput* não alcança cadeiras de rodas utilizada para locomoção.

**Art. 15.** O cessionário compromete-se a respeitar a capacidade de lotação da galeria do Plenário de no máximo de 180 (cento e oitenta) pessoas.

**Art. 16.** O descumprimento das obrigações constantes nesta Resolução implica:

I – vedação de utilização do Plenário ao Cessionário por um prazo de 1 (um) ano;

II – demais medidas legais cabíveis.

**Art. 17.** O cessionário é o responsável por qualquer dano ocorrido nas dependências do espaço concedido.

Parágrafo único. São de responsabilidade do cessionário o ressarcimento por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ocorrer durante ou em decorrência do uso do espaço.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18.** Não haverá transmissão oficial do evento nas plataformas oficiais da Câmara Municipal, por não tratar de evento oficial.

Parágrafo único. Quando o cessionário necessitar de imagens do evento, deve constar requerimento expresso na

acompanhar o evento deve elaborar, ao final, um Relatório de Atuação a ser assinado pelo superior imediato.

**Art. 9º** No pedido de empréstimo do Auditório deverá constar:

I – identificação da pessoa ou entidade promotora do evento;

II – identificação do responsável pela ação;

III – indicação do fim a que se destina a utilização;

IV – indicação das datas e horários de utilização do espaço;

V – indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios, montagem ou desmontagem de equipamentos;

VI – indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretenda fazer uso, além de arquivos a serem exibidos no projetor.

#### CAPÍTULO II

#### DA VISTORIA

**Art. 10.** As instalações objetos da cessão devem ser vistas, antes e após a ocupação, por pessoa designada pela Câmara Municipal em conjunto com o responsável pelo evento.

Parágrafo único. O Termo de Vistoria deverá ser encaminhado à Diretoria-Geral da Câmara Municipal após o encerramento dos trabalhos.

#### DAS PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADES

##### CAPÍTULO III

**Art. 11.** Na cessão de uso da Sala do Plenário prevista no Capítulo I desta Resolução, fica permanentemente proibido a utilização de confetes, serpentinas, papéis picados e qualquer outro artifício.

Parágrafo único. A cessão da sala do Plenário é gratuita, ficando proibida a sua comercialização sob qualquer justificativa, responsabilizando-se o solicitante, civil e criminalmente, por qualquer transgressão ao disposto nesta Resolução.

**Art. 12.** É proibida a colagem de cartazes e perturbações



solicitação da cessão, as quais serão enviadas ao solicitante por intermédio de *link*.

**Art. 19.** Toda solicitação para uso particular da Sala do Plenário, além das formalidades exigidas e descritas nesta Resolução, também passará pelo crivo e análise da Coordenadoria Administrativa.

**Art. 20.** No caso de cancelamento do evento para o qual foi solicitada a sala do Plenário, o solicitante deverá informar, por escrito, à Coordenadoria Administrativa com antecedência de, no mínimo, 72h (setenta e duas horas).

**Art. 21.** Ao término dos eventos tratados no Capítulo I desta Resolução, um servidor da Câmara procederá a vistoria na Sala do Plenário para verificação de normalidade e eventuais danos ao patrimônio público.

**Art. 22.** Os casos omissos desta Resolução ficam a cargo da decisão do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 23.** Revoga-se a Resolução N° 7, de 5 de maio de 2014 e outras legislações em sentido contrário.

**Art. 24.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovada na 34ª Sessão Ordinária, de 17 de outubro de 2023.**

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO**

Coordenador Legislativo

**ANEXO I – REQUERIMENTO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE SÃO ROQUE**

\_\_\_\_\_ (nome), portador da cédula de identidade N° \_\_\_\_\_, representante \_\_\_\_\_ do(a)

\_\_\_\_\_ (nome da entidade, organização ou órgão), sediado(a) na

\_\_\_\_\_ (endereço da entidade, organização ou órgão) vem à presença de Vossa Excelência, requerer autorização par uso do Plenário da Câmara Municipal, nos termos da Resolução N° XX, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

O uso do Plenário ocorrerá das \_\_\_\_:\_\_\_\_ hrs do dia \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_ e a restituição do espaço, livre e limpo, deverá ocorrer até às \_\_\_\_:\_\_\_\_ hrs do dia \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, e terá por objetivo a realização de \_\_\_\_\_

O evento contará com a presença de \_\_\_\_\_ pessoas e farei uso de \_\_\_\_\_

(descrever eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretenda fazer uso).

Declaro que tenho conhecimento das condições de uso do espaço público nos termos da Resolução da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, inclusive sobre a responsabilização pelos danos causados ao patrimônio público, as quais me comprometo, em nome da entidade/organização/órgão a que represento, a respeitar.

São Roque, \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante/Requerente





## ANEXO II – TERMO DE CEDÊNCIA

Autorizo \_\_\_\_\_ o (a)

\_\_\_\_\_ (nome da entidade, organização ou órgão),  
sediado (a) na \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (endereço da entidade, organização ou  
órgão), neste ato representando por

\_\_\_\_\_ (nome), portador da cédula de identidade N°  
\_\_\_\_\_, ao uso do Plenário da  
Câmara Municipal, nos termos da Resolução XX, de  
\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

O uso do Plenário ocorrerá das \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_  
hrs do dia \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de  
\_\_\_\_\_ e a restituição do espaço, livre e limpo, deverá  
ocorrer até às \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ hrs do dia \_\_\_\_\_ do mês de  
\_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, e terá por  
objetivo a realização de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_,  
e a autorização de uso estará sujeita a Resolução N° XX,  
de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, da Câmara Municipal da Estância  
Turística de São Roque.

São Roque, \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal da  
Estância Turística de São Roque

## ANEXO III – TERMO DE VISTORIA

O objeto do presente termo é a vistoria do Plenário da  
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,  
nos termos da Resolução XX, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_. O  
presente laudo é parte integrante da cessão e qualquer

restrição ao registro deverá ser comunicada à Diretoria  
Geral da Câmara Municipal por escrito, dentro de 07 (sete)  
dias a contar da data da assinatura deste documento.

Vistoriado o Plenário, foi constatado que o mesmo se  
encontra limpo, em bom estado de conservação, com todos  
os seus pertences, utensílios e acessórios em perfeito  
estado de funcionamento e conservação, sendo que dessa  
forma o cessionário se compromete a devolvê-lo, findo o  
evento, em igual situação.

## [LISTAR OS TERMOS NECESSÁRIOS]

Por ser expressão de verdade, firmam o presente Termo de  
Vistoria em duas vias de igual teor e forma, juntamente  
com 2 (duas) testemunhas.

São Roque, \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante/Requerente

\_\_\_\_\_  
Servidor Responsável pela Vistoria

\_\_\_\_\_  
Testemunha 1

CPF N° \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Testemunha 2

CPF N° \_\_\_\_\_

DECRETOS

DECRETOS

Decreto Legislativo N° 482

De 18 de outubro de 2023

(Projeto de Decreto Legislativo N° 33, de 28/09/2023, de  
autoria dos Vereadores Marcos Roberto Martins Arruda –  
PSDB e Newton Dias Bastos – PP)

*Concede o Prêmio "Comendador Mestre Airton Neves  
Moura 'Mestre Onça'" ao Senhor Wilson Teixeira da*